



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000
Fone (55) 3272 7500 / 1864 - Fax-(55) 3272 2433 – licitacao@tupancireta.rs.gov.br

CONTRATO Nº 255/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

(Dispensa de Licitação por Justificativa nº 3212/2018)

Processo LC: 3309

1 – DAS PARTES:

O MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ – RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno do Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 88.227.764/0001-65, com sede na Rua Expedicionário João Moreira Alberto, nº 181, em Tupanciretã – RS, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA**, de oram em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**,

e o Senhor **JOSÉ CARLOS GOMES DA SILVA (fornecedor: 3374) – Motorista** – CNH nº 01592172700, categoria “D”, portador do RG nº 6023579144, expedido pela SJS/RS, e do CPF nº 244.858.370-68, inscrito no PIS sob nº 102.57451.08-8, residente e domiciliado na Rua Carlos Mariense de Abreu, nº 955, centro, cep: 98.170-000, na cidade de Tupanciretã/RS, tel: (55) 9632 3604, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADO**.

As partes já denominadas e devidamente qualificadas, com base na solicitação da Secretaria Municipal da Saúde, na Lei nº 4037, de 09/07/2018, na autorização do Prefeito e no parecer do Procurador Geral do Município, constante do processo administrativo nº 2018/19.776, firmam o presente contrato nas seguintes condições:

2 – DO AMPARO LEGAL:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento contratual, decorrente da **Dispensa de Licitação por Justificativa nº 3212/2018**, rege-se pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, embasado no art. 24, inciso IV desta lei.

3 – DO OBJETO:

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente instrumento contratual é a prestação de serviço de Motorista para atendimento na Unidade Móvel – SAMU, com carga horária de 40 horas semanais, realizando suas atividades conforme cronograma de escalas elaborado pela Secretaria da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – Toda a responsabilidade relativa a encargos sociais será do **CONTRATADO**.

3 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000
Fone (55) 3272 7500 / 1864 - Fax-(55) 3272 2433 – licitacao@tupancireta.rs.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – O valor do presente contrato é de **R\$ 2.083,35 (dois mil oitenta e três reais e trinta e cinco centavos) mensais**, pela prestação de serviço.

CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATANTE efetuará o pagamento mensalmente, mediante relatório de efetividade do Contratado fornecido pela Secretária Municipal da Saúde e apresentação de Recibo de Pagamento de Contribuinte Individual – RPCI, através de depósito em conta bancária fornecida pelo Contratado.

Dados bancários para pagamento

Banco: Banrisul Agência: 0420 Conta Corrente: 08.014033.0-9

Parágrafo Único – Por ocasião do pagamento dos serviços contratados, a Secretaria da Fazenda deverá observar o disposto na instrução normativa nº 971/2009, exigindo do **CONTRATADO** a comprovação relativa à retenção dos valores devidos ao INSS ou então, reter estes valores e fazer o pagamento segundo determinações do órgão, nos percentuais legais, e ainda observar retenções do IRRF conforme legislação vigente.

4 – DO PRAZO:

CLÁUSULA SEXTA – O prazo de vigência do presente instrumento contratual será de 06 (seis) meses, a contar de 09 de dezembro de 2018.

5 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas decorrentes do presente instrumento contratual, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

UNIDADE: 02 – CORDENADORIA DE UNIDADES DE SAÚDE

ATIVIDADE: 2156 – Manutenção dos Serviços de atendimento Móvel de Urgência

CLASS. ECONÔMICA: 3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recurso: 0040 - ASPS

Despesa: 5233 – Serviços Técnicos Profissionais

ORGÃO: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

UNIDADE: 02 – CORDENADORIA DE UNIDADES DE SAÚDE

ATIVIDADE: 2156 – Manutenção dos Serviços de atendimento Móvel de Urgência

CLASS. ECONÔMICA: 3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recurso: 4170 – SAMU/SALVAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000
Fone (55) 3272 7500 / 1864 - Fax-(55) 3272 2433 – licitacao@tupancireta.rs.gov.br

Despesa: 5234 – Serviços Técnicos Profissionais

ORGÃO: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

UNIDADE: 02 – CORDENADORIA DE UNIDADES DE SAÚDE

ATIVIDADE: 2156 – Manutenção dos Serviços de atendimento Móvel de Urgência

CLASS. ECONÔMICA: 3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recurso: 4620 – SAMU/UNIÃO

Despesa: 5235 – Serviços Técnicos Profissionais

6 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATADO declara estar ciente das prerrogativas conferidas ao **CONTRATANTE**, previstas no art. 58 e art. 79, ambos da lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – Responderá o **CONTRATADO** por qualquer responsabilidade civil, incluindo perdas e danos, decorrente do próprio objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATADO deverá assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, sob pena da perda do direito a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Constituirão motivo para rescisão do presente instrumento contratual o não cumprimento das cláusulas previstas no contrato ou atraso injustificado, sob pena de aplicação das sanções previstas no Artigo 78 da Lei 8.666/93, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONTRATADO será responsável por todas as despesas com encargos sociais e trabalhistas vigentes ou que venham a ser criadas, não respondendo o **CONTRATANTE**, perante aos órgãos arrecadadores, pelos encargos e nem assumindo qualquer responsabilidade por salários, multas, contribuições sociais, nem por acidentes decorrentes da prestação de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão de responsabilidade da Comissão designada pela Portaria nº 22.810, composta pelo Gestor: Ewerton da Costa Boer – Suplente: Francisco Carlos Sanders – Fiscal: Adriana Facco, conjuntamente com o Secretário Municipal da Saúde, **Sr. Ezequiel F. Cella**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica eleito o Foro da Comarca de Tupanciretã – RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato ou dele decorrentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000
Fone (55) 3272 7500 / 1864 - Fax-(55) 3272 2433 – licitacao@tupancireta.rs.gov.br

E, por estarem as partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença de 02(duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Tupanciretã, 11 de dezembro de 2018.

**Carlos Augusto Brum de Souza,
Prefeito de Tupanciretã – CONTRATANTE**

**José Carlos Gomes da Silva
CONTRATADO**

Testemunhas

